
POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

I. OBJETIVOS

A Política de Gerenciamento de Capital do BRDE tem por objetivo:

- a. Assegurar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos de capital;
- b. Acompanhar, permanentemente, a situação de capital do conglomerado prudencial do BRDE, buscando assegurar o cumprimento dos limites e demais disposições da Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e do Plano de Capital em relação aos indicadores prudenciais de capital.

II. DEFINIÇÕES

O Gerenciamento de Capital é definido como o processo contínuo de:

- a. Monitoramento e controle do capital mantido pelo BRDE;
- b. Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos aos quais o BRDE está exposto;
- c. Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do BRDE;
- d. Procedimentos a serem adotados em caso de inadequação do capital.

III. PRINCÍPIOS

Os princípios norteadores da Política de Gerenciamento de Capital do BRDE são:

- a. Assegurar a disponibilidade de capital em patamares adequados para dar suporte às operações de crédito e demais necessidades decorrentes da atividade operacional do BRDE;
- b. Planejar a adequação da disponibilidade de capital de forma prospectiva, visando antecipar a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado;
- c. Apoiar a consecução das metas de longo prazo, considerando os objetivos estratégicos do Banco e a Declaração de Apetite por Riscos (RAS);
- d. Promover, respeitando os objetivos prioritários da missão do BRDE como instituição de fomento ao desenvolvimento, a maior eficiência possível na utilização do capital do Banco.

IV. APURAÇÃO DOS LIMITES PRUDENCIAIS

Sobre a Apuração dos Limites Prudenciais, destaca-se que:

-
- a. A alocação de capital considera como riscos cobertos pelo Patrimônio de Referência mínimo requerido para os Ativos Ponderados pelo Risco - RWA e para o Risco de Variação das Taxas de Juros da Carteira Bancária (IRRBB) aqueles associados ao risco de crédito, ao risco de mercado e ao risco operacional;
 - b. Para fins de alocação de capital, são considerados pouco relevantes em relação ao nível de exposição, os riscos de liquidez, social, ambiental e climático, os quais não são cobertos pelo Patrimônio de Referência mínimo requerido, ainda que sejam objetos de monitoramento no âmbito da Estrutura de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital;
 - c. O Patrimônio de Referência, o RWA e os demais componentes da apuração dos limites prudenciais de capital são apurados de acordo com os normativos e metodologia estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;
 - d. Em conformidade com as disposições dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, inscritas no Regimento Administrativo do BRDE, e com o contido na Resolução CODESUL nº 1.210, de 31/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 10/09/2015, o BRDE não realiza devolução de Capital Social e destina os resultados líquidos apurados em cada semestre civil para aumento de capital no período seguinte ao de apuração.

V. INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO

Os principais instrumentos de gerenciamento da Política de Gerenciamento de Capital do BRDE são:

- a. O acompanhamento da adequação e da alocação do capital, que é realizado de forma permanente, com periodicidade mínima mensal, no qual são evidenciadas as parcelas dos riscos às quais o banco está sujeito e o capital necessário para fazer frente a eles. Este acompanhamento é comunicado aos gestores, Diretores, COAUD, CORIS e Conselho de Administração através do “Informe Mensal de Gerenciamento de Capital”;
- b. A adequabilidade do capital do BRDE, que é avaliada com base:
 1. Na observância dos requerimentos recomendados pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia;
 2. Na apuração do Patrimônio de Referência e mensuração dos requerimentos mínimos de capital em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 4.955/2021 e Resolução CMN nº 4.958/2021;
 3. Na observância dos requerimentos mínimos de Capital e Patrimônio Líquido estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 2.099/1994, Resolução CMN nº 2.607/1999 e suas devidas atualizações;

-
4. No cumprimento dos limites de exposição e demais limites operacionais especificados pelos normativos do Banco Central do Brasil;
 5. No respeito aos níveis mínimos estabelecidos no Plano de Capital, no Plano de Contingência de Capital e no Planejamento Estratégico do BRDE, todos refletidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).
- c. O Programa de Testes de Estresse, que determina a avaliação periódica da sensibilidade dos indicadores prudenciais de capital aos eventos de risco, em especial ao risco de crédito, que representa a maior parte do RWA do BRDE.

VI. PLANO DE CAPITAL E PLANO DE CONTINGÊNCIA DE CAPITAL

O Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital são os instrumentos de planejamento do gerenciamento de capital e observam as disposições do Atos Constitutivos do BRDE, do Regimento Administrativo e as seguintes diretrizes:

- a. Plano de Capital: Deve ser elaborado de forma consistente com o Planejamento Estratégico, com a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), com o Plano Operacional Anual e com o Cenário Macroeconômico Institucional, abrangendo um horizonte mínimo de três anos;
- b. Plano de Contingência de Capital: Deverá considerar o nível de crise de capital e prever os procedimentos a serem adotados para adequação do capital de acordo com a regulamentação vigente e o determinado no Planejamento Estratégico.

VII. ALTERAÇÃO NOS RISCOS QUE POSSAM PROVOCAR MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS NAS NECESSIDADES DE ALOCAÇÃO DE CAPITAL

Novos processos, novos produtos, especialmente os referentes às operações de crédito e novas fontes de recursos ou estratégias de captação, bem como decisões de investimento das disponibilidades deverão ser precedidos de análise pela SURIS, que, por sua vez, avaliará e emitirá parecer sobre os possíveis impactos nas necessidades e alocação de capital.

VIII. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A Política de Gerenciamento de Capital deve ser revisada ordinariamente de forma anual e extraordinariamente sempre que o monitoramento aponte a perspectiva de descumprimento da Declaração de Apetite por Risco (RAS).

O Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital são revisados anualmente.